



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE  
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Fernando Mantuvamni

SECRETARIO: João Nelson de Azeredo

Assunto: Projeto de Lei 10/2024, de autoria do Poder Legislativo, cuja súmula *“Cria o serviço “Família Acolhedora do Idoso” no Município de Itapejara D’Oeste, estabelece critérios de participação e dá outras providências”*.

**Relator: Fernando Mantuvamni**

INTERESSADO: Douro Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D’Oeste – PR.

## 1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Itapejara D’Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre: 10/2024 *“Cria o serviço “Família Acolhedora do Idoso” no Município de Itapejara D’Oeste, estabelece critérios de participação e dá outras providências”*.

## 2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 38 do R.I desta Casa de Leis *“Compete à comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.”*

*O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.*

*§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este regimento.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

*§ 2º - Concluindo a comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer prosseguirá o processo sua tramitação.*

*§ 3º - A comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:*

*I - Organização Administrativa da câmara e da prefeitura;*

*II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios;*

*III - Licença ao prefeito e vereadores.*

Esta Comissão de Justiça e Redação analisou o projeto à luz dos princípios constitucionais e da legislação pertinente, e não encontrou vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade, nem erros grosseiros da linguagem.

O projeto está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção ao idoso, previstos nos artigos 1º, III e 230, respectivamente. Além disso, atende às diretrizes do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que estabelece direitos e garantias para a população idosa.

A proposta foi elaborada de acordo com os trâmites legais e regimentais, e a sua aprovação está alinhada com os interesses e a proteção dos direitos dos idosos.

### 3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo 10/2024 do Poder Legislativo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 18/03/2024.

Karla Mayara Gubert  
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

João Nelson de Azeredo  
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Fernando Mantuvamni  
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer